



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fls: N° 1

Proc. N° 694/2024

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°

002/2024



PR

DISPÕE SOBRE: "O CÓDIGO DE ÉTICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barueri.

RESOLVE:

DO CÓDIGO DE ÉTICA

Seção I

Disposições Preliminares

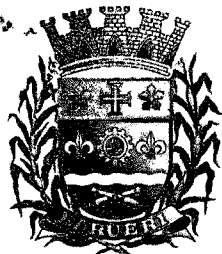
Art. 1º Este Código estabelece os princípios éticos e as regras básicas de decoro que devem orientar a conduta dos parlamentares da Câmara Municipal de Barueri, no exercício do cargo de Vereador, o procedimento disciplinar e as penalidades aplicáveis no caso de descumprimento das normas relativas ao decoro parlamentar.

Art. 2º As prerrogativas asseguradas pela Constituição, pela Lei Orgânica do Município, pelas leis e pelo Regimento Interno aos Vereadores são institutos destinados à garantia do exercício do mandato popular e à defesa do Poder Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

02-08-2024 10:13 090897 1/2





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fls: N° 2

Proc. N° 694/2024

Art. 3º O vereador que descumprir os deveres inerentes ao seu mandato ou praticar ato que afete a dignidade de outros vereadores estará sujeito ao processo disciplinar e às seguintes medidas disciplinares:

I - censura;

II - perda temporária do exercício do mandato, não excedente a 30 dias;

III - perda do mandato/ cassação.

Seção II

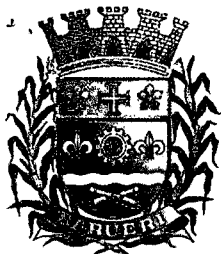
Dos Atos Incompatíveis com o Decoro Parlamentar

Art. 4º Além dos Casos previstos na Lei Orgânica do Município e no Decreto- Lei n º 201, de 27 de fevereiro de 1967, constituem procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a cassação do mandato de vereador:

I - abusar das prerrogativas regimentais asseguradas aos Vereadores;

II - perceber, a qualquer título, em proveito próprio ou de outrem, no exercício da atividade parlamentar, vantagem indevida;





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fis. N° 3
Proc. N° 694/2024

III - celebrar acordo que tenha por objeto a posse do suplente, condicionando a contraprestação financeira ou à prática de atos contrários aos deveres éticos ou regimentais;

IV - fraudar, por qualquer meio ou forma, o regular andamento dos trabalhos legislativos para alterar o resultado de deliberação;

V - omitir intencionalmente informação relevante, ou, nas mesmas condições, prestar informação falsa nas declarações oficiais.

Seção III

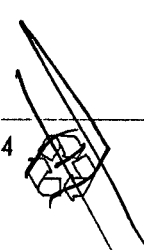
Dos Atos Atentatórios ao Decoro Parlamentar

Art. 5º Atentam contra o decoro parlamentar as seguintes condutas, puníveis na forma deste Código:

I - perturbar a ordem das sessões da Câmara Municipal ou das reuniões de comissão;

II - praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Câmara Municipal;

III - praticar ofensas físicas ou morais nas dependências da Câmara Municipal ou desacatar, por atos ou palavras, outro Vereador, a Mesa ou comissão, ou os seus respectivos Presidentes;





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fis: N°	4
Proc. N°	694/2024

IV - valer-se dos poderes e prerrogativas do cargo para constranger ou aliciar servidor, colega ou qualquer pessoa sobre a qual exerça ascendência hierárquica, principalmente com o fim de obter qualquer espécie de favorecimento;

V - revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento no exercício do mandato parlamentar;

VI - relatar matéria submetida à apreciação da Câmara Municipal, de interesse específico de pessoa física ou jurídica que tenha contribuído para o financiamento de sua campanha eleitoral;

VII - fraudar, por qualquer meio ou forma, o registro de presença às sessões ou às reuniões de comissão.

VIII - usar, em discurso ou proposição, expressões que contenham incitamento à prática de crimes.

Seção IV

Da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar

Art. 6º Compete à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar:





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Proc. Nº 694/2024

I - zelar pela observância dos preceitos previstos neste Código, atuando no sentido da preservação da dignidade do mandato parlamentar na Câmara Municipal;

II - receber representação contra ato de Vereador por infringência dos preceitos estabelecidos neste Código;

III - instaurar o processo disciplinar e proceder a todos os atos necessários à sua instrução;

IV - processar os acusados nos casos e termos previstos nesta Resolução, excetuando-se as hipóteses de perda de mandato;

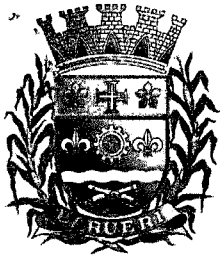
V - responder às consultas da Mesa, de comissões e de Vereadores sobre matérias de sua competência;

Art. 7º Não poderá ser membro da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar o Vereador:

I – que seja denunciante ou denunciado do caso sob análise;

II - submetido a processo disciplinar em curso, por ato atentatório ou incompatível com o decoro parlamentar;





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fis. Nº 6
Proc. Nº 694/2024

III - que tenha recebido, na legislatura, penalidade disciplinar de suspensão de prerrogativas regimentais ou de suspensão temporária do exercício do mandato, e da qual se tenha o competente registro nos anais ou arquivos da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O recebimento de representação contra membro da Comissão por infringência dos preceitos estabelecidos neste Código, com prova inequívoca da verossimilhança da acusação, constitui causa para seu imediato afastamento da função, a ser aplicado de ofício por seu Presidente, devendo perdurar até decisão final sobre o caso.

Art. 8º Recebida representação, o Presidente da Câmara Municipal de Barueri adotará as seguintes providências:

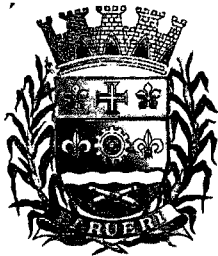
I - quando não se tratar de caso de censura verbal, o Presidente designará três vereadores para compor Comissão de Ética e Decoro Parlamentar destinada a promover a devida apuração dos fatos;

II - a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar remeterá cópia da representação ao Vereador acusado, que terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar sua defesa escrita ou oral e indicar provas;

III – esgotado o prazo sem a apresentação de defesa, o Presidente nomeará defensor dativo para oferecê-la, reabrindo-lhe igual prazo;

IV – apresentada a defesa, a Comissão de inquérito, procederá às diligências e à instrução probatória que entender necessárias, findas as quais





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fls: N°	7
Proc. N°	694/2024
e. sem seguida	

dará nova oportunidade para a defesa fazer as suas alegações, apresentará parecer, concluindo pela procedência da representação ou por seu arquivamento, oferecendo, na primeira hipótese, projeto de Decreto Legislativo destinado à declaração da censura escrita ou da suspensão do mandato;

V – da decisão da Comissão que contrariar a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica de Barueri, norma legal, o Regimento Interno ou este Código, caberá recurso à Comissão de Justiça e Redação, ouvida a Procuradoria-geral, por instância máxima, que se pronunciará exclusivamente sobre os vícios apontados;

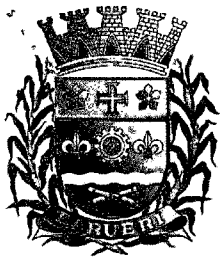
VI – concluída a tramitação na Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, ou na Comissão de Justiça e Redação, na hipótese de interposição de recurso nos termos do inciso VI deste artigo, o processo será encaminhado à Mesa e, uma vez lido no expediente, publicado e distribuído para inclusão na Ordem do Dia e deliberação plenária, quando for o caso.

Art. 9º Nos casos passíveis de perda de mandato, a formação da comissão observará o procedimento previsto no art. 5º do Decreto-Lei 201, de 27 de fevereiro de 1967.

Art. 10. A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar observará, no que couber, quanto à sua organização interna e ordem dos trabalhos, as disposições regimentais relativas ao funcionamento das demais comissões permanentes, inclusive quanto à eleição de seu Presidente e à designação de relatores.

§ 1º Os membros da Comissão, sob pena de imediato desligamento e substituição, observarão a discrição e o sigilo inerente à natureza de sua função.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fls: N°	8
Proc. N°	694/2024

§ 2º Será automaticamente desligado da Comissão o membro que não comparecer, sem justificativa, a três reuniões, consecutivas ou não, e o que faltar, ainda que justificadamente, a mais de seis reuniões, durante a sessão legislativa.

Art. 11. As decisões da Comissão serão tomadas por maioria absoluta de seus membros.

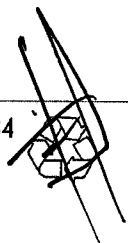
Seção V

Das Penalidades Aplicáveis e do Processo Disciplinar

Art. 12. São as seguintes as penalidades aplicáveis por conduta atentatória ou incompatível com o decoro parlamentar:

- I – censura, verbal ou escrita;
- II – suspensão temporária do exercício do mandato;
- III – cassação do mandato.

Art. 13. A censura poderá ser verbal ou escrita.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001

SA 8000

ISO 14001

Proc. Nº 694/2024

§ 1º A censura verbal será aplicada em sessão, pelo Presidente da Câmara ou de Comissão, no âmbito desta, ou por quem o substituir, ao vereador que:

I - inobservar, salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato ou os preceitos deste Regimento;

II - praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Câmara;

III - perturbar a ordem das sessões ou das reuniões de Comissão.

§ 2º A censura escrita será imposta pela Mesa ao Vereador que:

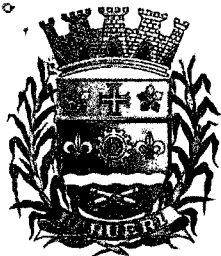
I - usar, em discurso ou proposição, expressões atentatórias ao decoro parlamentar;

II - praticar ofensas físicas ou morais na sede da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou Comissão ou seus respectivos presidentes e demais servidores do Poder Legislativo.

Art. 14. Considera-se incurso na sanção de perda temporária do exercício do mandato, por falta de decoro parlamentar, o vereador que:

I - reincidir nas hipóteses previstas no artigo anterior;





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA-8000 | ISO 14001

Fis: Nº	10
Proc. Nº	694/2024

II - praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos regimentais:

III - revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado de que tenha tido conhecimento na forma regimental.

§ 1º A aplicação da penalidade de suspensão temporária do exercício do mandato, de no máximo 30 (trinta) dias, é de competência do Plenário, que deliberará por maioria absoluta de seus membros, após processo disciplinar instaurado pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 2º Deliberando o Plenário pela suspensão do mandato do Vereador, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado e convocará o respectivo suplente.

Art. 15. A perda do mandato aplicar-se-á nos casos e na forma prevista no Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, nesta Resolução e na lei Orgânica do Município de Barueri.

Art. 16. O processo de cassação do mandato de vereador obedecerá no que couber, ao rito estabelecido no Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

Parágrafo único. O arquivamento do processo de cassação, por falta de conclusão no prazo previsto no *caput* deste artigo, não impede nova denúncia sobre os mesmos fatos nem a apuração de contravenções ou crimes comuns.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fis: N° 19
Proc. N° 694/2024

Art. 17. Na aplicação das penalidades também serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a Câmara Municipal, as circunstâncias agravantes e/ou atenuantes e os antecedentes do infrator.

Art. 18. É facultado ao Vereador, em qualquer caso, constituir advogado para sua defesa, ou fazê-la pessoalmente, em todas as fases do processo, inclusive no Plenário.

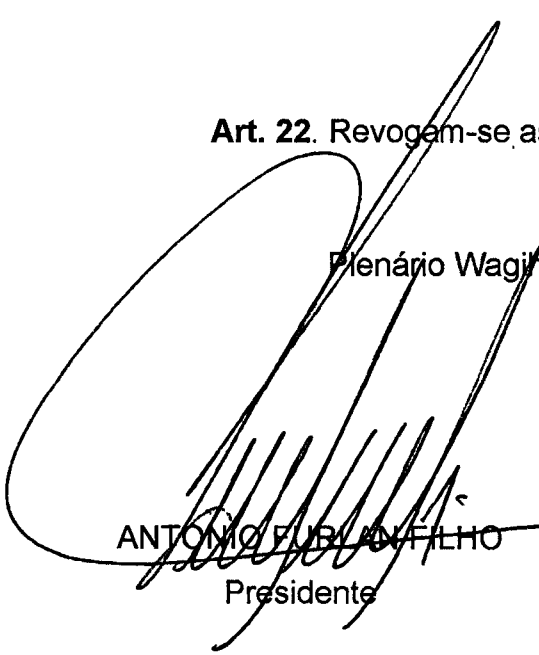
Art. 19. O processo instaurado pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar não poderá exceder 90 (noventa), a contar do recebimento da denúncia, sob pena de arquivamento.

Art. 20. O Decreto-Lei 201, de 27 de fevereiro de 1967, será aplicado subsidiariamente ao procedimento previsto nesta Resolução.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário

Plenário Wagih Sales Nemer, 01 de abril de 2024.


ANTÔNIO FÚLBIO FILHO
Presidente


LEVI GONÇALVES DE OLIVEIRA NETO
1º Vice-presidente





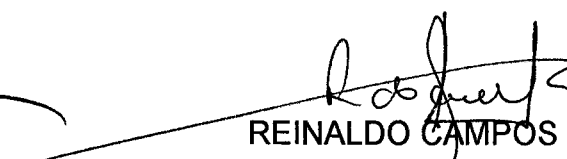
Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

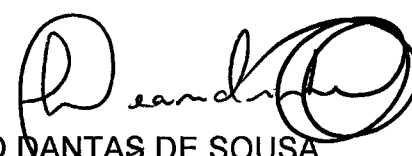
ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fis: N° 12
Proc. N° 694/2024


JOSE DE MELO
2º Vice-presidente


REINALDO CAMPOS
1º Secretário

CRISTIANE APARECIDA LOURENÇO
2º Secretária


LEANDRO DANTAS DE SOUSA
3º Secretário

JUSTIFICATIVA

A presente propositura busca regulamentar o procedimento para apuração de falta de decore parlamentar, tendo em vista assegurar a estabilidade, harmonia e respeito entre os membros deste Poder Legislativo.

